Institui a Semana de Debate sobre as Drogas, no âmbito das escolas públicas e privadas situadas no Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Debate sobre as Drogas a se realizar no mês de junho de cada ano nas escolas públicas e privadas, do ensino fundamental e médio, situadas no Estado do Piauí nas atividades alusivas ao Dia Internacional de Combate as Drogas.

Parágrafo único. A Semana de Debate sobre as Drogas passará a integrar o calendário escolar anual.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Lei, o objetivo da Semana de Debate sobre as Drogas é conscientizar os alunos e jovens das escolas públicas e privadas dos males causados pelo uso de entorpecentes adotando de maneira interdisciplinar palestras, seminários, elaborações de textos, organizações de gráficos, debates, teatros, apresentações musicais, exposições, além de outras atividades realizadas pelos próprios alunos.

Art.3° O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de JUNHO de 2012.

SECRETÁRIO DE GOVERNO